

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 335/CGMU.CI/Decreto/131/2013 – GAB/2015.

Análise: nº. 350/Análise de documentos que fazem referência ao 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº. 20140307 – Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço, nº. 002/2014 – TP/FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, COPA, BANHEIROS E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA NA **COLÔNIA VILA AREIA BRANCA** – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA/CONVÊNIO FNDE/MEC, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, TERMO DE COMPROMISSO Nº. 17553/2013, PROCESSO Nº. 23400008142201331/FNDE/MEC – PAR e Conforme condições e especificações estabelecidas no Edital da referida Tomada de Preços.

PROTOCOLO Recebido em

29 MAI 2015

15:30 hs

Beckman

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, CONVÊNIO FNDE/MEC, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS/PAR, TERMO DE COMPROMISSO Nº. 17553/2013, PROCESSO Nº. 23400008142201331/FNDE/MEC – PAR/Tomada de Preços nº. 002/2014 – TP/FME.

Documento: Comunicação Interna Nº. 12353/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo, **2º (Segundo)**

Termo Aditivo ao Contrato nº. 20140307/2014. Processo Licitatório de Tomada de Preço, nº. 002/2014 – TP/FME – FME, Documento de Solicitação da Empresa Performance Construções e Serviços Ltda, executora da obra – solicitação de aditamento de



prazo de 90 (noventa) dias, apresentando justificativa, folhas 01, Ofício nº. 29/2015/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – Solicitação de aditamento ao Contrato 20140307/2014/FME – Tomada de Preços nº. 002/2014 – FME, folhas 02, cópia do extrato da Conta Corrente do referido convênio, folhas 03, cópia do Contrato nº. 20140307 – Tomada de Preços nº. 002/2014 – FME, folhas 04 as 09, cópia da Ordem de Serviço Autorizadora da Obra, folhas 10, cópia do Edital da Licitação, folhas 11 as 28, cópias das planilhas orçamentárias/FNDE, folhas 29 as 33 cópia da publicação – vigência no Diário Oficial da União, folhas 34, Despacho da Chefe do Executivo, Processo nº 550/2015 – GAB – PMU ao Ofício nº. 29/2015/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento à Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 35, Parecer Jurídico, manifestando-se pela aprovação do aditamento pretendido, folhas 36 as 39, Termo de Autorização de Aditamento do Contrato, nº. 20140307, folhas 40, 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº. 20140307 – Tomada de Preços nº. 002/2014 – FME, folhas 41, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 26 de Maio de 2015, folhas 42.

PROTOCOLO Recebido em

29 MAI 2015

15:30 hs

Dickson
Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise 335, documentos que fazem referência ao 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 20140307 – Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço, nº. 002/2014 – TP/FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, COPA, BANHEIROS E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA NA COLÔNIA VILA AREIA BRANCA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA/CONVÊNIO FNDE/MEC, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR.

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

29 MAI 2015

Prefeitura
Municipal

TERMO DE COMPROMISSO Nº. 17553/2013, PROCESSO Nº. 23400008142201331/FNDE/MEC – PAR e Conforme condições e especificações estabelecidas no Edital da referida Tomada de Preços.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 12353/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº. 20140307/2014, oriundo da Tomada de Preço nº. 002/2015 – TP/FME.

Em observância as solicitações apresentadas conforme Ofício (sem número) da Empresa Performance Construções e Serviços Ltda., folhas 01, Ofício nº 029/2015/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 02, Processo, 2º (Segundo) Termo Aditivo, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57 § 2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

PROTOCOLO
Recebido em

29 MAI 2015

15:30 hs

Dickman
Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA



“Art. 57 § 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

“Art. 57 § 2º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Art. 57 § 4º – em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante

autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

PROTOCOLO
Recebido em

29 MAI 2015

15:30 hs

[Assinatura]
Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA



As cláusulas, Primeira, Segunda e Terceira do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº. 002/2015

– FME, guardam as exigências legais e normativas aplicáveis ao caso concreto, no tocante ao artigo acima.

Ressalta-se por tanto, que a querida prorrogação contratual, tem caráter excepcional, apenas de aditamento de prazo, razão pela qual a Comissão Fiscalizadora de Obras, deve tomar providências para que a Empresa responsável pela execução da obra, cumpra fielmente o prazo contido no 2º (Segundo) Termo Aditivo, não sendo apresentadas outras justificativas.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observou-se que não houve impedimento legal para a autorização do aditamento pretendido.

O Controle Interno Municipal, recomenda ao Setor Competente que ao solicitar aditamento de quaisquer Contrato/Processo, faça a juntada de cópias dos documentos que fazem parte do Processo objeto do aditamento, tais como cópia do Contrato, cópia do Edital do Processo Licitatório, cópia das publicações iniciais/aviso de licitação, cópia das Planilhas Padrão/FNDE e ainda cópia do Termo de Compromisso, todos devem estar apensados no Processo de Aditamento dos contratos.

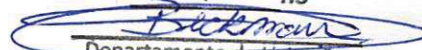
Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

**PROTOCOLO
Recebido em**

29 MAI 2015

15:32 hs



Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Ulianópolis/PA., 29 de Maio de 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finança
Decreto 001/2015